LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 9 DE DEZEMBRO 2015

Altera e acresce dispositivo da Lei Complementar n. 291, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências".

Data de Criação
09/12/2015

Data de Publicação
10/12/2015

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11699, de 10/12/2015

Origem
Não informada

Tipo
Lei Complementar

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Dispositivos
- Acresce Dispositivos

Autoria

- Ministério Público

Altera

- Lei Complementar Nº 291/2015

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 308, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

"Altera e acresce dispositivo da Lei Complementar n. 291, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 271, da Lei Complementar n. 291, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 271. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983, e suas posteriores alterações, resguardados os direitos adquiridos na constância da legislação anterior". (NR)

Art. 2º Aplica-se aos incisos VII e VIII do art. 107, da Lei Complementar n. 291, de 29 de dezembro de 2014, o disposto no seu § 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco, 9 de dezembro de 2015, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

NAZARÉ ARAÚJO

Governadora do Estado do Acre, em exercício